SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO.

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### 1.994/1.995

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO e SINDICATO DOS HOSPITAIS É ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO PARANA — SINDIPAR, infra assinados por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - CATEGORIAS E CLASSES ABRAN-GIDAS

Esta Convenção abrange todas as empresas e trabalhadores dos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e todas as classes compreendidas nestes setores, na forma do enquadramento sindical, obedecidos os limites da representatividade territorial, quais sejam os municipios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Missal, Medianeira, Matelandia e Itaipulandia.

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência desta Convenção será de 6 (seis) meses iniciando em 01.11.94 à 30.04.95:

#### CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de novembro de 1.994 as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, reajustarão os salários de seus empregados em 20,00% (vinte) por cento, sendo 15,67% pelo IPC-r, Lei 8.700 de 27/08/93, Lei 8.880 de 27/05/94, Medida Provisória 681 de 27/10/94 e Portaria Interministerial 10 MTb de 26/10/94 e 4,33% a titulo de compensação de eventuais perdas pelas variações da URV, implantação do Real, e perdas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Em ocorrendo qualquer modificação na politica salarial imposta pelo Governo Federal, aplicar-se-á o que mais trouxer benefícios aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo : Serão compensadas todas as antecipações salariais expontâneas havidas no periodo, ressalvadas porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### CLAUSULA QUARTA - ADICIONAL PRODUTIVIDADE

Sobre os salários reajustados na forma descrita incidirá mais 6% (seis) por cento a titulo de produtividade a contemplar todos os empregados.

#### CLAUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo especificadas:

- c) Atendentes de enfermagem, de laboratório, de lactário, de portaria, secretárias, telefonista, recepcionista, SAMI, de manutenção e de clinicas médicas, auxiliar de manutenção......R\$ 145,00
- e) Escriturários, caixas, faturistas, Departamento de pessoal....

Parágrafo único: Além das funções mencionadas, outros empregados que por ventura venham a ser contratados celebrarão contratos de trabalho com base na tabela de evolução salarial do sindicato de sua categoria profissional.

# CLAUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado perceberá 1% (um) por cento de adicional por cada ano subsequente laborado, não podendo ultrapassar a 20% (vinte) por cento.

#### CLAUSULA SETIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- a) O adicional de horas extraordinárias, prestadas além das 44 horas semanis, será calculada com 100% (cem) por cento a mais do que a hora normal, considerando-se o divisor de 220 para cálculo.
- b) Nas jornadas de trabalho de 12 x 36 o adicional será de 50% (cinquenta) por cento quando exceder a 36 horas semanais. Havendo folgas compensatórias será abatida proporcionalmente o número de horas extras.

Excesso de horas diárias laboradas não serão consideradas como extras, face a compensação pela ausência no dia seguinte. Somente será considerada a jornada reduzida cujos os serviços essenciais não possam sofrer interrupção por determinação técnica. Caso haja interesse patronal outros serviços passiveis de interrupção poderão ser contemplados com jornada reduzida.

c) Os feriados laborados e não compensados serão pagos como horas



のできないというないのできないのできない。

normais acrescidas do adicional de 100% (cem) por cento.

#### CLAUSULA DITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência serão feitos com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

### CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será de 30% (trinta) por cento sobre o valor da hora diurna.

#### CLAUSULA DECIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade serão concedidos com base no diploma celetário, portarias e NRs vigentes, fixados por competente perícia realizada pelo Ministério do Trabalho.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABONO DE APOSENTADO-RIA

Todo o empregado com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará juz a um prêmio no valor de 92 (dois) últimos salários.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas nas medidas de suas possibilidades oferecerão aos seus empregados "Bolsas de Estudo" e/ou cursos profissionalizantes.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXERCI-CIO DA FUNÇÃO

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuida, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente, auxiliar e técnico de enfermagem no emprego atual ou anterior, comprovada sua formação profissional.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente, deverão deixar o cheque a disposição dos empregados até às 14:30 horas do quinto dia útil do mês em curso.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - UNIFORMES

E obrigatório o fornecimento de uniformes nos setores exigiveis, gratuitamente e na proporção de 02 (dois) por ano a cada empregado. Outros setores por conveniência do empregador poderão ser contemplados com uniforme.

Parágrafo único: A lavagem dos uniformes dos empregados que laboram em áreas infecto-contagiosas são de responsabilidade do empregador.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - VESTIARIO

As empresas concederão vestiário feminino e masculino quando nouver número superior à 30 (trinta) empregados.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA - REFEIÇOES

Será fornecido gratuitamente as refeições aos empregados que trabalharem em plantões, sem contudo tal parcela se traduza em salário "in-natura"

#### CLAUSULA DECIMA DITAVA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato obreiro listagem dos empregados no inicio de cada semestre.

#### CLAUSULA DECIMA NONA - DIREITO DA AFIXAÇÃO

Ressalvados as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Vedada a afixação de matéria de conteúdo político-partidário ou ofensivas.

#### CLAUSULA VIGESIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o Art. 545 e seu parágrafo único da C.L.T., os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados as mensalidades devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, reversão e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do Art. 600 da C.L.T.

#### CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMA-NENTE

Quando necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

#### CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Caso ocorra óbito de empregado com mais de 18 (dezoito) meses de registro na mesma empresa, a família terá o direito a receber o valor de 01 (um) piso salarial a titulo de auxílio funeral.

#### CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO

As empresas que promoverem automação com a implantação de novas técnicas, dentro de suas possibilidades, treinarão os empregados às suas expenças sem qualquer anua aos empregados que três execue tar tal trabalho.

#### CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DUPLICIDADE DE DES-CONTO

Afim de evitar duplicidade de descontos sindicais, deverá ser observada a obrigatoriedade de anotação dos referidos descontos na CTPS dos empregados, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.

#### CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - PLANTÃO A DISTANCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão por determinação expressa do empregador, ou superior hierarquico fica assegurado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas de plantão e assim remuneradas serão excluidas da contagem das horas de plantão à distancia.

# CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os atestados médicos e de dentistas que prestam serviços no Sindicato, servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

#### CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - CARTOES PONTO

Os cartões de ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras deverão obrigatoriamente serem registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

#### CLAUSULA VIGESIMA DITAVA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência dos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

# CLAUSULA VIGESIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituida a multa correspondente a 10% (dez) por cento do piso salarial da função do trabalhador pelo descumprimento de qualquer cláusula da. presente CCT, exceto das cláusulas que tiverem multa prevista.

# CLAUSULA TRIGESIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de férias, licenças e afastamentos não superiores à 90 diam, merá asmegurado ao empregado substituinte salarios de demais vantagens do empregado substituido.

# CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - FERIAS AMPLIADAS

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de na mesma empresa (contados desde março de 1.979) será assegurado gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta o cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO **APOSENTADO**

Aos empregados que comprovarem estar em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, ficarão assegurados o emprego e o salário, a exceção da ocorrência, de justa causa, na forma da Lei, devidamente comprovado.

#### CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

Os hospitais ou clinicas que mantenham internamento de pacientes darão aos seus empregados e dependentes diretos, assistência médica e hospitalar, gratuita, nos limites de sua especialidade.

# CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro de Foz do Iguaçu para derimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO de novembro de 1.994 Xguasi. Foz do elegacia Regional do Trabalho do Parana los termos da I.N. 02/90 (DOU de 13/12/90), combinado om o Art. 614 da CLT. e ainda o disposto no inciso IV, rt. 8° da Port/MTA nº 612/92 (DOU de 06/08/92), o pre-SINDICATO DOS VOSPITAIS E ESTABELECIente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido paraMENTOS DE SERVIÇOS, DE SAUDE DO PARANA. ins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciados I N D I P A R merito. 1994 em 19 1003000 11994 SINDICATO/DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-

ONOFRE SOARES DE QUEIROZ Serviço de Relações do Trabalho CHEFE

CIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE

DO IGUAÇU E REGIAO.